



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N. 17/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prática de atos notariais remotos de que tratam os Provimentos n. 95/2020 e 96/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e que envolvam pessoas domiciliadas neste Estado ou bens imóveis nele situados, durante o período de distanciamento social decorrente da crise pandêmica causada pela covid-19 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0017275-81.2020.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a prática de atos notariais remotos de que tratam os Provimentos n. 95/2020 e 96/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e que envolvam pessoas domiciliadas neste Estado ou bens imóveis nele situados, durante o período de distanciamento social decorrente da crise pandêmica causada pela covid-19, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Os requerimentos de práticas de atos notariais remotos serão realizados por intermédio da plataforma de requerimentos de serviços dos tabelionatos de notas preferencialmente no endereço <https://app.anoregmt.org.br/>.

Art. 3º A competência para os atos regulados por este Provimento é absoluta e observará a circunscrição territorial para a qual o tabelião recebeu sua delegação.

Art. 4º Será competente para a prática de atos notariais remotos o tabelião:

I - da respectiva circunscrição onde estiver localizado o imóvel ou do domicílio do adquirente;

II - de qualquer uma das circunscrições, quando o imóvel for localizado em mais de uma circunscrição territorial;

III - do domicílio, no Estado de Mato Grosso, de qualquer um dos interessados, seus representantes, advogados e demais pessoas que devam intervir no ato, nos demais casos que não envolverem imóveis;

§ 1º Na hipótese de competência territorial comum, qualquer tabelião de notas da circunscrição poderá praticar atos remotos relativos a imóveis ou pessoas domiciliadas na mesma região geográfica.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

§ 2º Os escrivães de paz serão competentes para lavraturas de atos remotos de imóveis situados em toda a região geográfica do respectivo distrito ou Município para o qual receberam delegação ou de pessoas nela domiciliadas.

Art. 5º Para efeitos de competência territorial, fica o tabelião obrigado a manter arquivado os comprovantes de endereço utilizados para fixação dessa competência.

Art. 6º Este Provimento vigorará enquanto perdurar a prestação dos serviços notariais de forma remota decorrente das circunstâncias descritas no art. 1º deste Provimento.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Provimento poderão ser revistas sempre que necessário, em caso de eventual regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

Expediente CIA n. 0017275-81.2020.8.11.0000

Vistos.

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a manifestação da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, razão pela qual determino a edição de provimento para estabelecer o critério da competência territorial no atendimento e na prática de atos notariais em meio exclusivamente eletrônico durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN provocada pelo contágio da covid-19.

Por conseguinte, determino à Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF que edite provimento para promover a alteração supracitada.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de maio de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Cia n.: 0017275-81.2020.8.11.0000 (*Favor mencionar este número*)
Requerente (s): Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)
Advogado (a/s): Dr. Rodrigo Coningham de Miranda (OAB/MT 18.515)
Dr. Vitor Carmo Rocha (OAB/MT 15.334)
Dr. Jeonathã Suel Dias (OAB/MT 15.978)
Requerido (a/s): Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Vistos.

Trata-se de expediente formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT) cujo teor requer a edição de provimento para estabelecer a competência territorial para o atendimento e a prática de atos notariais e registros públicos em meio exclusivamente eletrônico, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-19).

A requerente narra, em síntese, que os artigos 3º e 4º do Provimento n. 95/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ possibilita aos notários a utilização de sistemas e de todos os meios de comunicação eletrônica nos atos notariais.

Assevera que para a prática desses atos notariais devem ser observadas o princípio da territorialidade onde se deve levar em consideração o domicílio em que se encontram as partes, os advogados, o local da situação do imóvel, e quando não houver bem imóvel no ato tratado, as partes poderão eleger qualquer tabelião do domicílio de qualquer das partes.

Ressalta que o tema também é tratado no pedido providências n. 0001333-84.2018.2.00.0000 em trâmite no Conselho Nacional de Justiça-CNJ, bem como já foram editados provimentos, em caráter transitório, nos Tribunais de Justiça dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Norte fixando a territorialidade para a prática de atos notariais.

Registra que o artigo 9º da Lei n. 8.935/94 preleciona que o tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

que a não fixação da competência territorial acarretaria disputa fiscal entre os entes federados na elaboração de suas tabelas de emolumentos instituídas por lei estadual.

Ante essas considerações a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT) propõe a minuta de provimento anexa.

É a síntese.

Conforme bem pontuado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT), verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio dos Provimentos n. 94/2020, 95/2020 e 96/2020, estabeleceu a imediata implantação do atendimento à distância ou de plantão nas serventias extrajudiciais, fixando alguns parâmetros para a prática de atos na forma remota, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional. No mesmo sentido esta Corregedoria Geral da Justiça através das Portarias 29/2020, 37/2020 e 41/2020, suspendeu os atendimentos presenciais ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, estabelecendo o prazo de suspensão do atendimento presencial ao público para o dia 15 de maio de 2020.

Depreende-se da narrativa que o presente tem por escopo assegurar o aspecto da atuação territorial para a prática de atos na forma remota, para fins de cumprimento das orientações do plano de trabalho estabelecido para o serviço extrajudicial no período emergencial.

A competência é estabelecida em lei e determina os limites do poder de julgar. Em suma, é a limitação do exercício da jurisdição atribuída a cada órgão ou grupo de órgãos jurisdicional.

O autor Chiovenda divide a competência em três critérios: a) objetivo - aquele em razão do valor da causa, em razão da matéria e em razão das pessoas; b) funcional - quando a competência é atribuída aos tribunais e juízes de primeiro grau; e, c) territorial - estabelecido em função do domicílio das partes, bem como pela situação da coisa imóvel e do lugar dos atos e fatos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

A competência do tabelião, para exercer atos de sua atribuição, está limitada à circunscrição territorial para que foi nomeado (competência *ratione loci*).

Acerca do tema, o artigo 9º da Lei n. 8.935/94 (Lei dos Cartórios) estabelece, *in verbis*:

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

Nesse sentido, o artigo 365, § 1º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial dispõe que:

O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios.

§ 1º Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, o tabelião de notas que poderá orientar os interessados pelos princípios e regras de direito.

A teor do art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, compete privativamente aos Tribunais a organização de “suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados. Portanto, ato buscado decorre do exercício da autonomia administrativa deste Tribunal.

Assim, uma vez que os tribunais podem delimitar geograficamente a área de atuação de cada delegação, observadas as condições locais e regionais e respeitado, no caso do tabelião de notas, o limite máximo do território do Município.

Ademais, essa é uma regra que preserva o sistema de acesso às serventias extrajudiciais. Determinação em sentido contrário representaria verdadeira autorização para que possa um delegatário atuar em todo o Município, ainda que isso representasse invasão do limite de atuação de outrem.

Desta feita, considerando que as disposições normativas devem perfilar no



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

mesmo sentido, bem como ante a necessidade de se adequar a modernização do cotidiano social, plausível o deferimento do pedido em questão.

Diante do exposto, **manifesto** pelo acolhimento do pedido formulado pela Anoreg/MT, com subsequente edição de provimento para inserir o texto sugerido para estabelecer a competência territorial para o atendimento e a prática de atos notariais e registros públicos em meio exclusivamente eletrônico, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-19), a fim de viabilizar os atos praticados nas serventias notariais do Estado de Mato Grosso até o dia 15 de maio de 2020, salvo nova determinação quanto ao período de vigência da Portaria n. 41/2020-CGJ e do Provimento n. 96/2020-CNJ.

Ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência da manifestação, a qual submeto ao elevado critério de Vossa Excelência no sentido de aprovar o entendimento para que prossiga na forma proposta nesta manifestação, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria n. 04/2020-CGJ.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria n. 04/2020 – CGJ